



ESCOLA em Tempo Integral

Programa Escola em Tempo Integral

Apoio financeiro e técnico para a criação de matrículas de tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica

Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE)
2014-2024



Por que tempo integral?



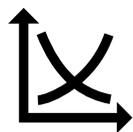
Efeitos acadêmicos

Desempenho 17% melhor no IDEB
17% mais chances de ingresso no ensino superior



Efeitos sociais

Redução de 12% homicídios entre jovens



Efeitos econômicos

8% mais chances de ingresso de mulheres no mercado de trabalho

Os recursos investidos na educação integral geram renda 2,7x maior para os estudantes

Onde queremos chegar?

3,2 milhões

de novas matrículas em tempo integral até 2026, atingindo a meta 6 do PNE



1,9 milhão de matrículas fomentadas nos dois primeiros anos

84,3% de municípios, 26
Estados e DF no Ciclo 23/24

87,9% de municípios, 26
Estados e DF no Ciclo 24/25

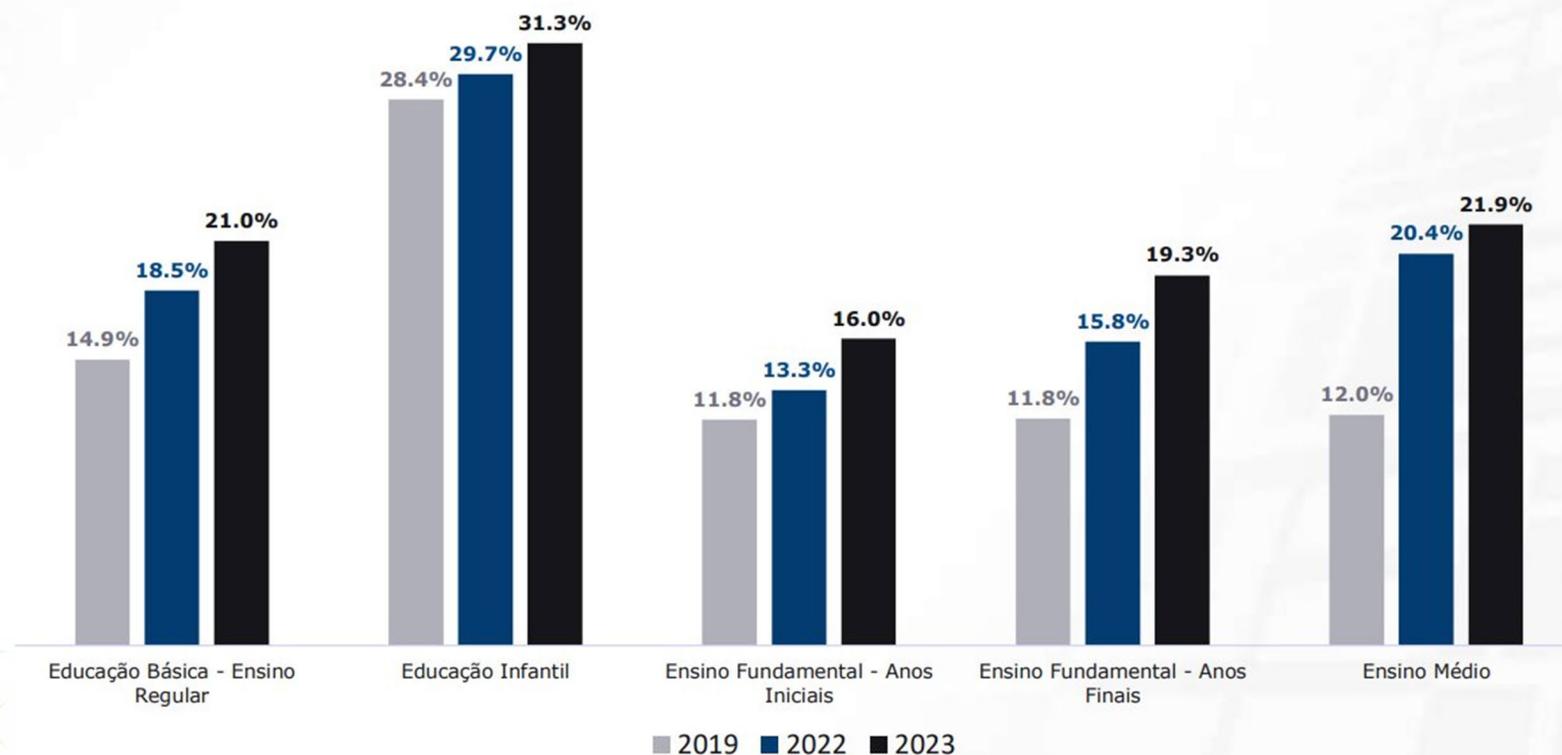


ETI estratégia para alcançar a meta 06 do PNE

META 6 do PNE

Censo Escolar 2023

Percentual de matrículas presenciais na **rede pública** em **tempo Integral** na educação básica regular – Brasil 2023

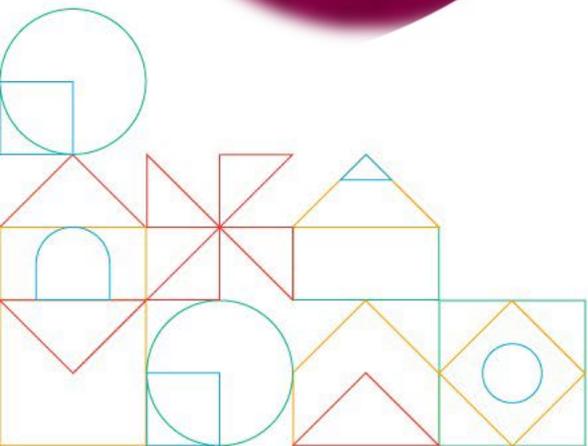




matrículas em tempo integral alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

com foco na ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral e

a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica



Critério para criação da matrícula



XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§ 1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

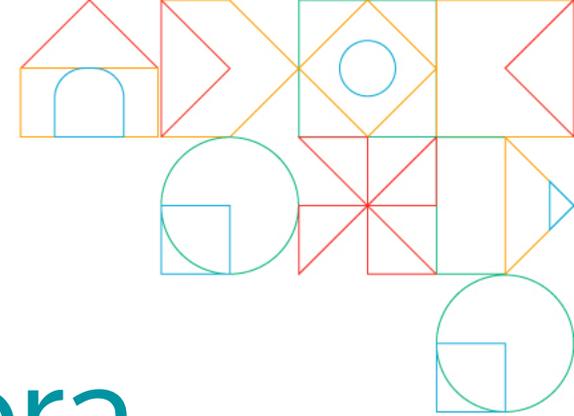
§ 2º A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do caput.

§ 3º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

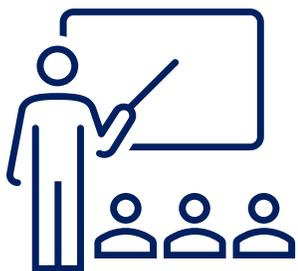
Art. 4º/Portaria 2.036/23

Guia de alocação e distribuição de matrículas com **eficiência** e **equidade**

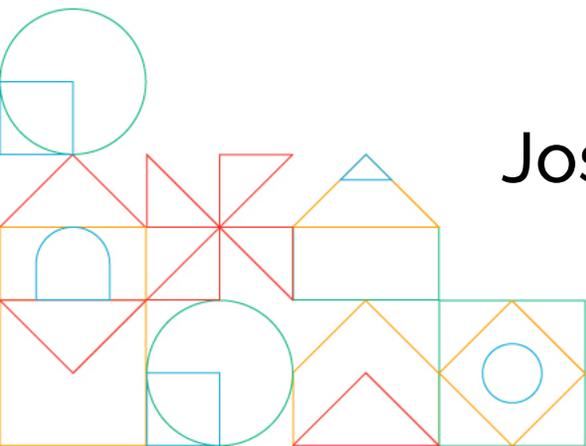




O acesso à escola, embora essencial, não é suficiente para nenhum propósito educacional



José Francisco Soares, pesquisador e professor da UFMG



Qual jornada escolar de tempo integral

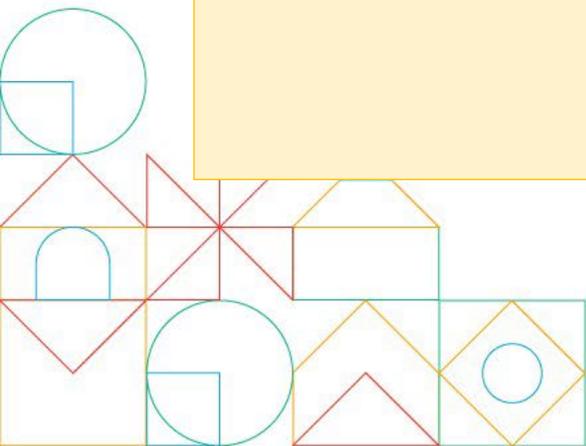


II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral

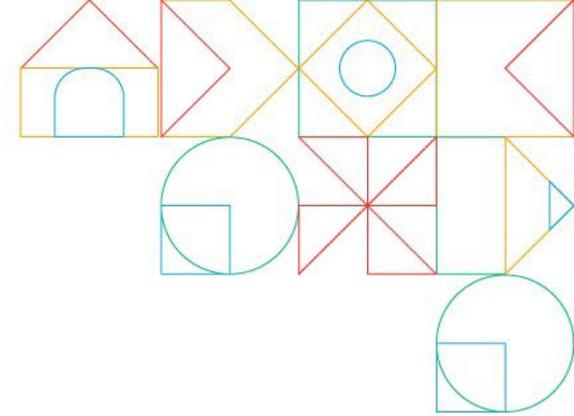
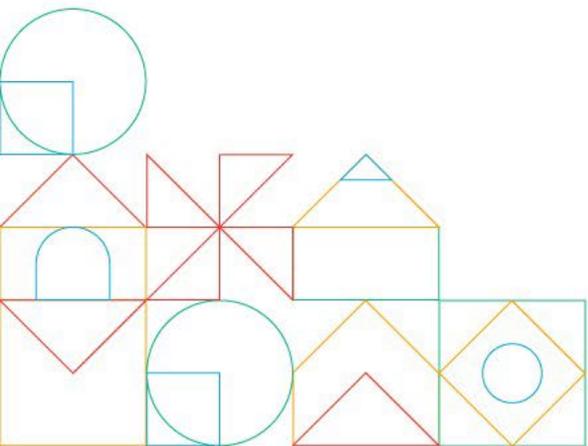
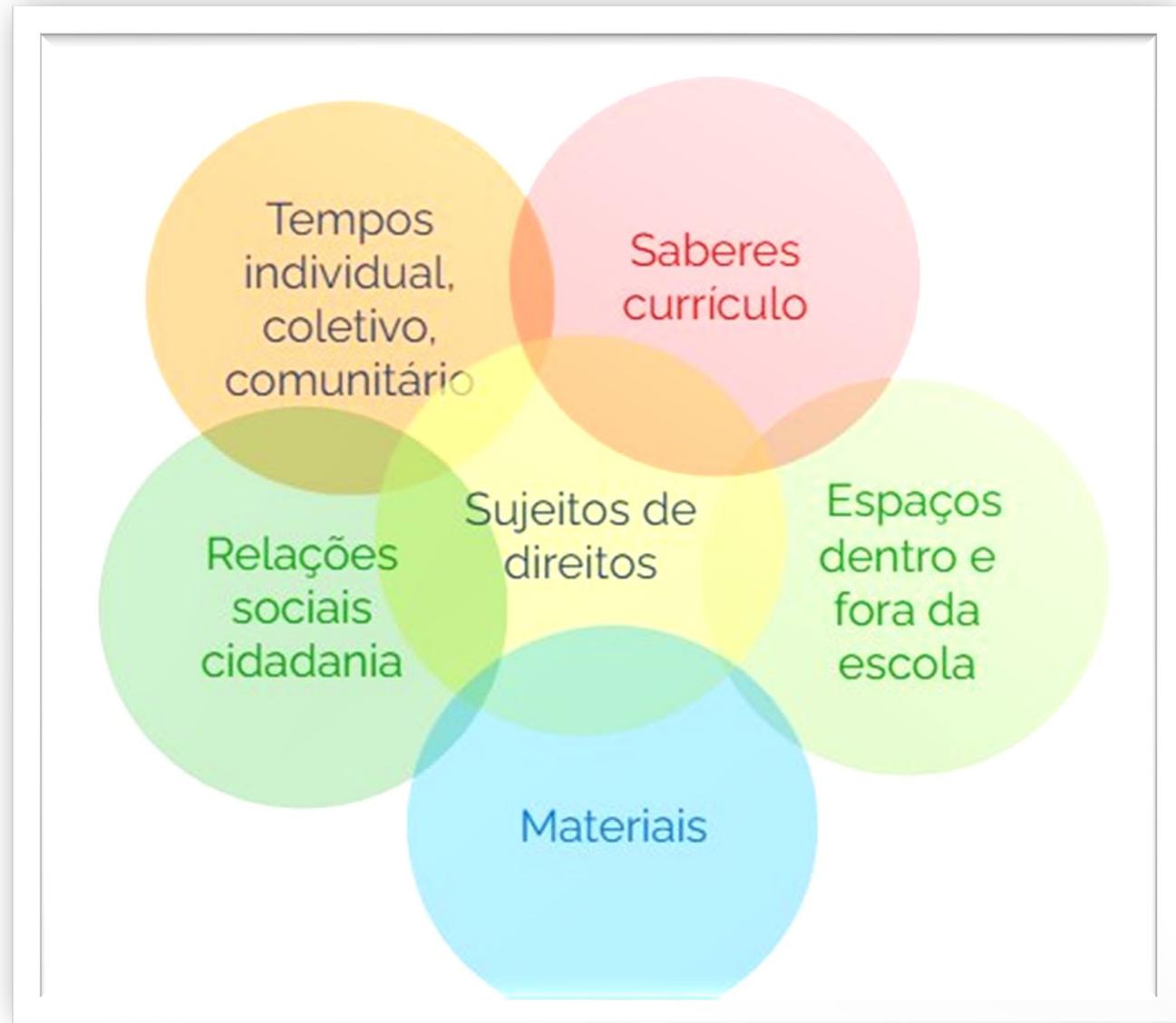
Art. 4º/Portaria 2.036/23





TEMPO COMO UMA DAS ESTRATÉGIAS DA CONCEPÇÃO E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

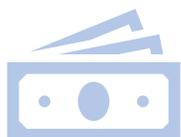




Legislação

- Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- Portaria nº 1.495/2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.
- Resolução nº 18/2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição; de repasse; de execução; e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.
- Portaria nº 2.036/2023: define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da educação integral, e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- **PORTARIA Nº 1.168/2024** - Dispõe sobre o funcionamento da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral - Renapeti e altera a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

APOIO FINANCEIRO



Etapas

Ciclo da assistência financeira



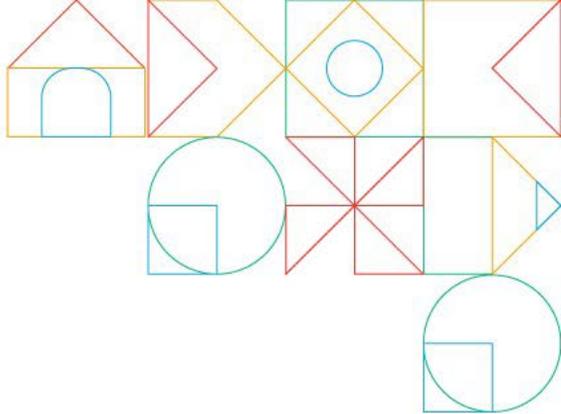
Prazo: 13/01/2025 a 09/05/2025

Cronograma

Portaria nº48, de 12 de agosto de 2024

FASE	PERÍODO
ADESÃO	12/08/2024 - 31/10/2024
PACTUAÇÃO	2/09/2024 - 31/10/2024
REDISTRIBUIÇÃO	4/11/2024 - 8/11/2024
TRANSFERÊNCIA DA 1ª PARCELA	Após o defeso eleitoral - até 31/12/2024
DECLARAÇÃO DE MATRÍCULAS	13/01/2025 - 9/05/2025
TRANSFERÊNCIA DA 2ª PARCELA	Até 30/06/2025
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E NORMA EXARADA PELO CONSELHO DE EDUCAÇÃO*	Até 30/06/2025
REGISTRO DAS MATRÍCULAS NO CENSO ESCOLAR	Conforme o cronograma do Censo Escolar

Com exceção do registro de matrículas do Censo Escolar, as etapas do ETI são realizadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec)



Ciclo 23/24 - Dos + de 4 bi transferidos

2,8 bilhões na conta dos entes federados - 69,55% do valor repassado pela União foi utilizado



Dentre as redes municipais 41% de utilização do recurso é a execução média



O prazo final para a execução dos recursos financeiros é 31/10/2025!

Santa Catarina - 290 Municípios



Programa Escola em Tempo Integral - Execução Financeira

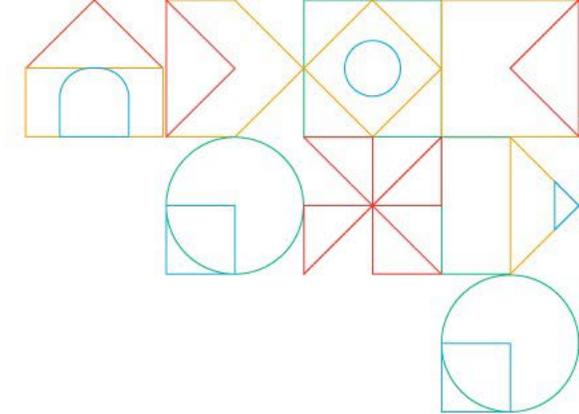
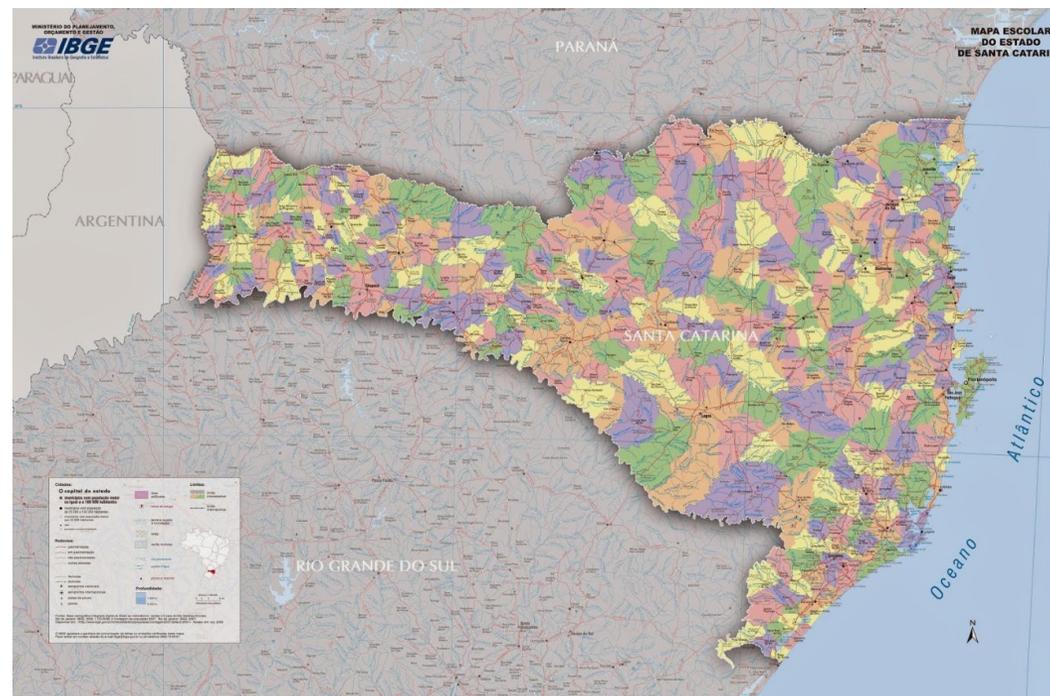


Termômetro	Municípios	% Participação
100%	3	1%
61 à 99%	69	24%
31 à 60%	77	27%
01 a 30%	78	27%
0%	43	15%
Novatos	20	7%
	290	100%

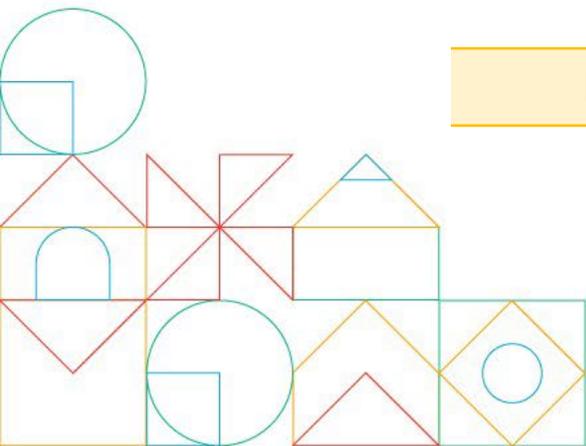
%Participação; Refere-se. ao quanto os municípios tem de contribuição em relação a quantidade total de municípios

5 meses

Do prazo final para a execução dos recursos financeiros 31/10/2025

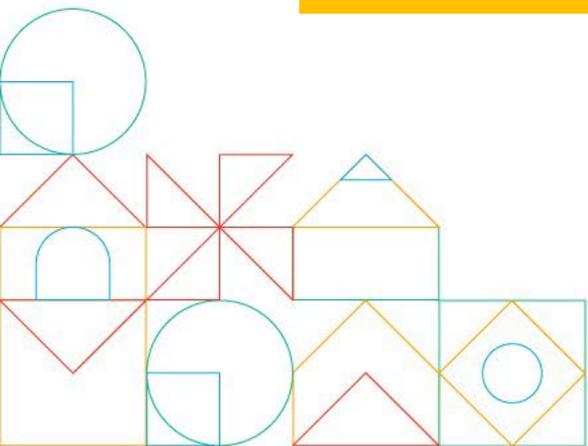
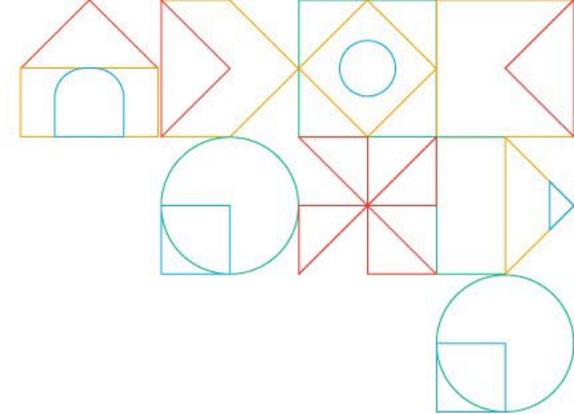


Transferido aos municípios SC	Saldo em conta	% Execução
R\$ 104.557.629	R\$ 69.182.326,66	34%





100%	Águas Frias
100%	Águas Mornas
100%	Aurora
99%	Serra Alta, Maracajá
98%	Bom Jardim da Serra e Vitor Meireles
97%	Águas de Chapecó e Rio dos Cedros
97%	Descanso
97%	Dionísio Cerqueira e Lontras
95%	Ascurra
95%	Capão Alto, Formosa do Sul, Imaruí, Zortéa





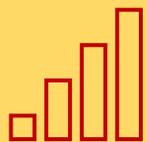
VALORIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL

NOVO FATOR DE PONDERAÇÃO DO FUNDEB

**(Resol. nº 5 de 30, julho de
2024)**



ETI fomenta - Fundeb mantém



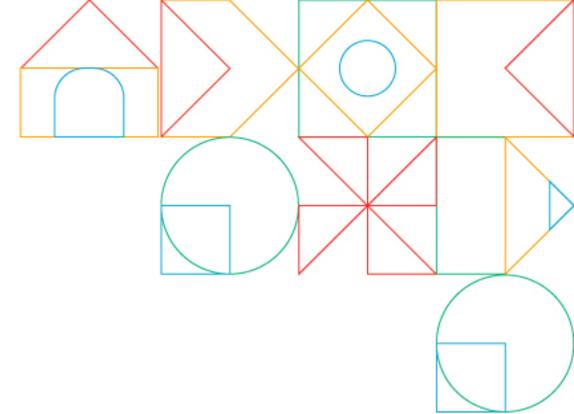
Política de Educação em Tempo Integral

Até 30/06/2025

Na aba “Política”, inclua a Política de Educação em Tempo Integral e a Norma apreciada pelo Conselho de Educação.

Válido aos entes que não apresentaram Política e norma no prazo estabelecido no Ciclo 23/24

POLÍTICA LOCAL



A portaria 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação ao programa, estabeleceu em seu artigo 6º:

*Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, **os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.***

§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.



POLÍTICA LOCAL

Percentual de municípios que apresentaram política local de ETI (dentre os que pactuaram matrículas nos ciclos 1 ou 2), por UF

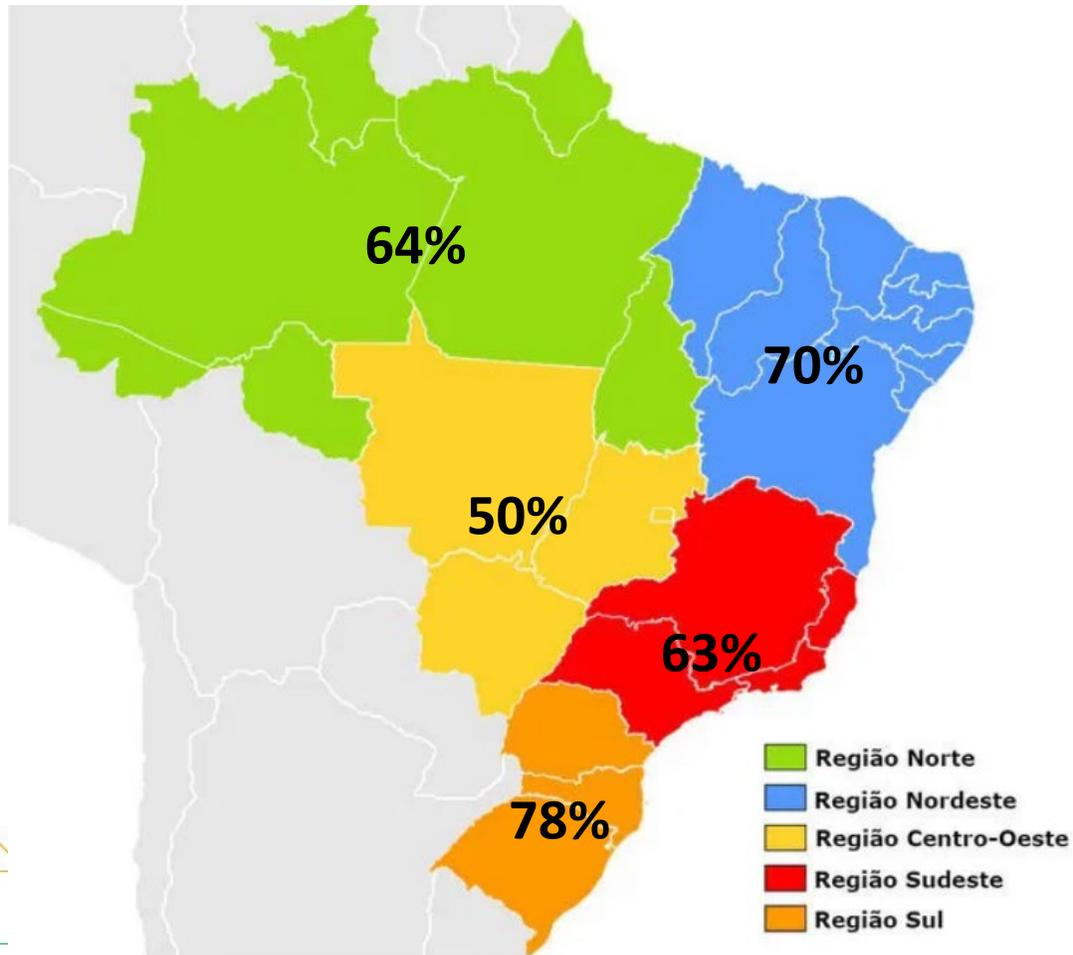
UF	%	Nº
AC	33,33%	6
AL	63,37%	64
AM	79,03%	49
AP	50,00%	7
BA	76,03%	314
CE	74,46%	137
ES	57,97%	40
GO	52,28%	103
MA	60,47%	130
MG	58,01%	413
MS	45,28%	24
MT	46,94%	46
PA	73,91%	102
PB	80,09%	177
PE	61,54%	112
PI	74,44%	166
PR	85,95%	312
RJ	78,82%	67
RN	47,31%	79
RO	71,74%	33
RR	64,29%	9
RS	71,71%	322
SC	79,44%	228
SE	80,00%	60
SP	68,83%	371
TO	49,64%	68
Total Geral	67,94%	3439

21 estados com mais de 50% de municípios com Política local

100% das redes estaduais e o DF apresentaram Política local

POLÍTICA LOCAL

Percentual de municípios* que apresentaram política local, por região



TOTAL BRASIL:
68%
(3.439 entes)

Região	Nº
Centro-Oeste	173
Nordeste	1239
Norte	274
Sudeste	891
Sul	862
Total Geral	3439

* Dentre os que pactuaram matrículas nos ciclos 1 ou 2

Fonte arte: todamateria.com.br

Dados: COGEITI, com dados do SIMCEC e das universidades – UFBA, UFPA, UFG, UFMG, UFFS

Norma do Conselho

Percentual de municípios que apresentaram Norma do Conselho (dentre os que pactuaram matrículas nos ciclos 1 ou 2 e apresentaram política), por UF

UF	%	n
AC	83,33%	5
AL	78,13%	50
AM	91,84%	45
AP	100,00%	7
BA	96,50%	303
CE	79,56%	109
ES	82,50%	33
GO	90,29%	93
MA	94,62%	123
MG	92,49%	382
MS	87,50%	21
MT	86,96%	40
PA	90,20%	92
PB	87,01%	154
PE	73,21%	82
PI	91,57%	152
PR	96,79%	302
RJ	92,54%	62
RN	89,87%	71
RO	81,82%	27
RR	77,78%	7
RS	94,72%	305
SC	96,05%	219
SE	96,67%	58
SP	94,88%	352
TO	97,06%	66
Total Geral	91,89%	3160

23 estados com mais de 80% de municípios com política + norma local

Região	%
Centro-Oeste	89,02%
Nordeste	88,94%
Norte	90,88%
Sudeste	93,04%
Sul	95,82%
Total Geral	91,89%

100% das redes estaduais e o DF apresentaram norma do Conselho

Política de Educação em Tempo Integral



Executivo	Conselho
228 (79,44%)	219 (96,05%)



Política = ato normativo do Executivo, podendo assumir a forma de Projeto de Lei, quando debatida junto ao Legislativo local, ou de instrumentos normativos do próprio Poder Executivo, como decreto ou portaria.

A apreciação junto ao Conselho de Educação tem como propósito promover o diálogo, acompanhamento e participação social e fortalecer os processos democráticos de gestão pública.

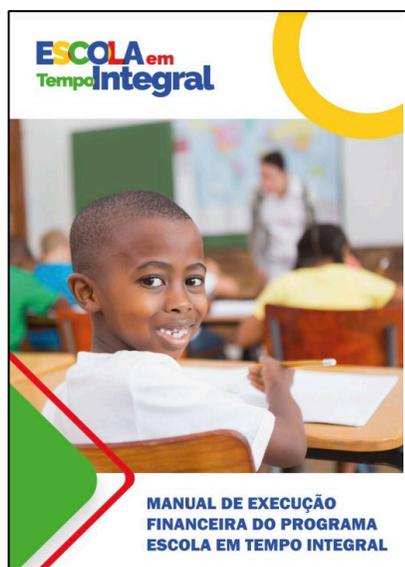


O prazo para envio da Política vai até 30/06/25!

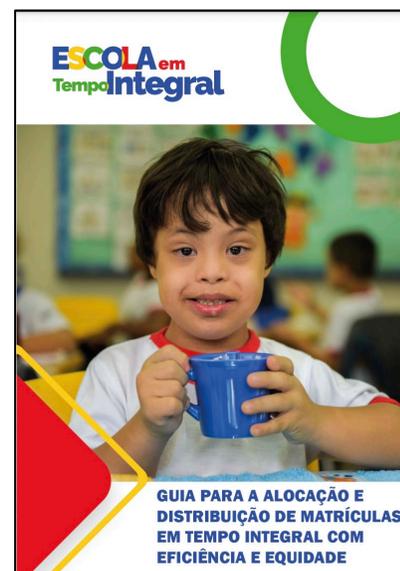
<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/documentos/guia-elaboracao-politica-educacao-tempo-integral>

Port. Nº 48/24

Material orientador Portal do MEC



Manual de Execução Financeira do Programa



Guia de Alocação Eficiente das Matrículas



Guia para a Elaboração das Políticas Locais



Documento para subsidiar o Conselho Municipal e Estaduais de Educação sobre sua atuação no Programa (em parceria com FONCED e UNCME)

[Cartilhas, Guias, Manuais e Materiais Orientadores — Ministério da Educação](#)

Contato funcional da Cogeiti/DPDI/SEB
+55 61 9404-3708
escolaemtempointegral@mec.gov.br

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO L | BRASÍLIA – DF | 70.047-900
0800 616161



GOV.BR/MEC